EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 766, de 2017)

Modifiquem-se os incisos IV do art. 2º e II do art. 3º da Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, que passam a contar com a seguinte redação:

"Art. 2°
IV - pagamento da dívida consolidada em até duzentos e quarenta prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:
a) da primeira à vigésima quarta prestação - 0,5% (cinco décimos por cento);
b) da vigésima quinta à quadragésima oitava prestação - 0,6% (seis décimos por cento);
c) da quadragésima nona à septuagésima segunda prestação - 0,7% (sete décimos por cento); e
d) da septuagésima terceira em diante - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até cento sessenta e sete prestações mensais e sucessivas.
,,,
"Art. 3°
II – pagamento da dívida consolidada em até duzentos e quarenta parcelas mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor

b) da décima terceira à vigésima quarta prestação - 0,6% (seis décimos por cento);

a) da primeira à décima segunda prestação - 0,5% (cinco

consolidado:

décimos por cento);

c) da vigésima	quinta à trigésima	sexta prestação	- 0,7% (sete
décimos por cento); e)		

d)	da	trigési	ma	sétima	ı prestaç	ão e	m di	ante	- p	erc	entual
correspo	nde	nte ao	salo	do ren	nanescen	te en	n até	oite	nta	e	quatro
prestaçõ	es m	nensais	e su	cessiva	as						

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa garantir a adesão ao Programa de Regularização Tributário junto à Secretaria de Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional estabelecida pela Medida Provisória (MPV) no que concerne ao número de prestações mensais e sucessivas aplicadas sobre o valor da dívida.

Diante da série crise financeira pela qual passa nosso País, o pagamento em cento e vinte prestações mensais, não terá efeito prático, pois precisa aumentar o prazo para que não afaste os inúmeros potenciais aderentes ao Programa.

Sala da Comissão,

Senador OTTO ALENCAR